



MENSAGEM N° 19/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 19 de 12 de março de 2018, que “**Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benefícios que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências**”.

O déficit habitacional sempre foi, e continua sendo, um dos maiores problemas enfrentados pelo governo municipal. A população, desprovida de recursos para aquisição de moradia digna, é impelida a morar em áreas desprezadas pelo mercado imobiliário, afastadas dos centros urbanos e carentes de infraestrutura, que trazem o valor da terra compatível com a capacidade de pagamento desse público.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

Em termos sociais, destaca-se que, em seu artigo 6º, a Constituição Federal consagra o Direito à Moradia, afirmando que: Por moradia digna compreende-se aquela que dispõe de instalações sanitárias adequadas, que garanta as condições de habitabilidade, e que seja atendida por serviços públicos essenciais, entre eles: água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, pavimentação e transporte coletivo, com acesso aos equipamentos sociais básicos. (CF, 1988, art. 6º)

O Município de Iturama, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem famílias, para que tenham sua casa própria.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar. Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo doar o imóvel urbano sem benfeitorias que menciona, com dispensa de licitação face ao interesse público e social, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Vinicius Aparecido Queiroz de Lourenço, portador do RG nº MG-18.450.629, e inscrito no CPF nº 143.778.386-44, **01 (um)** imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo Lote 30 da Quadra B, registrado perante o Serviço Registral de Imóveis sob a matrícula nº. **36.053**, localizado no Bairro Veneza, nesta cidade de Iturama/MG, com medidas e confrontações conforme memorial descritivo e croqui anexos, os quais fazem parte desta Lei.

§1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§2º O imóvel objeto da presente doação destina-se para fins exclusivamente residenciais.

Art. 2º O donatário deverá iniciar a construção no imóvel no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da imissão na posse, e terminá-la no mesmo prazo subsequente.

Art. 3º Fica designada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 4º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária, em caso de reversão ao patrimônio do município, será realizada em parcelas iguais e sucessivas, cuja avaliação do





valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 5º Fica autorizada a alienação fiduciária, do imóvel urbano doado pelo Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em favor de instituição financeira que opere com o SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e/ou SFH (Sistema Financeiro de Habitação) nos termos das Leis Federais nº 4.380 de 21.08.64, Lei 5.741 de 01.12.71, Lei 8.004 de 14.03.90 e Decreto-Lei 70 de 21.11.66 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.514/97, para a garantia de empréstimos ou financiamentos para construção ou ampliação de construções no terreno doado, podendo ser ou não no âmbito dos programas CCFGTS e MCMV, na forma da Lei 11977/09.

Parágrafo único. Fica autorizada também a Donatária a oferecer o imóvel em garantia hipotecária para fins de financiamento para construção residencial no mesmo, hipótese em que as cláusulas de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador, nos termos do §5º, do Art.17, da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 7º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões

02/04/2018

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, *02/04/2018*

[Signature]
Presidente da Câmara

[Signature]
Presidente da Câmara

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Iturama/MG.

Aprovado em *02/04/2018* discussão
Por *Anderson Bernardes*
Sala das Sessões em *02/04/2018*

O Presidente

Avenida Alexandrina, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500...CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
(CNPJ 18.457.242/0001-14)

Prefeitura Municipal de Iturama

À Sanção
Sala das Sessões em *02/04/2018*
O Presidente

[Signature]
www.iturama.mg.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO REGISTRAL
DE IMÓVEIS



01/09
TURAMA-MG

COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

C E R T I D Ã O

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **VINICIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENÇO**, inscrito no CPF/MF sob n. 143.778.386-44, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que o mesmo figure como **PROPRIETÁRIO**, nesta cidade e Comarca de Iturama – MG. **NADA MAIS CONSTA** com relação ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé! *Mirim* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 09 de Janeiro de 2018. — *Nayara Assunção Gimenes*
Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico Nº BUI47858
Cód. Seg.: 9266515652337287

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emlol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

REGISTRO DE IMÓVEIS FIADO AO CORI-MG

CORI-MG CORI-MG

EMBRANCO



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



ITURAMA
Bem queirado



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo **Lote 30 da Quadra "B", Residencial Venezuela**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Mayla Martins Teixeira, no Residencial Venezuela, nesta Cidade de Iturama-MG.

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno urbano sem benfeitorias, localizado a 60,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo **12,00** metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; **12,00** metros de fundos confrontando com o lote 06; **30,00** metros do lado direito confrontando com o lote 29 e **30,00** metros do lado esquerdo confrontando com o lote 31, perfazendo um total de **360,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área total	Valor Total
360,00 m ²	R\$ 50.000,00

3.2) APURAÇÃO FINAL

O imóvel foi avaliado em **R\$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais)

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Iturama

Estado de Minas Gerais



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Para fins de Demonstração do **Lote 30** da quadra "B", Residencial **Veneza**, nesta Cidade de Iturama-MG.

Área _____ $(12,00 \times 30,00) = 360,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 60,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua Fabrício Amaral com a Rua Mayla Martins Teixeira, medidos nesta última, medindo 12,00 metros de frente para a Rua Mayla Martins Teixeira; 12,00 metros de fundos confrontando com o lote 06; 30,00 metros do lado direito confrontando com o lote 29 e 30,00 metros do lado esquerdo confrontando com o lote 31, perfazendo um total de **360,00 m²**.

Iturama-MG, 07 de fevereiro de 2.017.

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 271340/TD-SP
Visto: 13845-MG

RUA FABRÍCIO AMARAL

RUA MARLEI MARTINS TEIXEIRA



RUA MAYLA MARTINS TEIXEIRA



Croqui para fins demonstrativo do Lote "30",
da Quadra "B", Resid. Veneza em Iturama - MG.

WETO EM
PROCESO

DECENHO	DATA
João Victor	Fevereiro/18
ESCALA	FOLHA
1 / 1000	Única

三

~~Sebastião Firmo Ferreira~~



PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SETOR HABITAÇÃO
CNPJ: 14.877.317/0001-15

PARECER SOCIAL



Mediante a situação apresentada em relatório Social constatamos que Sr. Vinicius enquadra- se nos critérios para receber o benefício Doação de Terreno Urbano de acordo com a Lei Municipal nº 4.124 e Lei nº3.632 de 13/06/07. O Requerente reside no Município há mais de 36 meses, renda familiar não ultrapassa 03 salários mínimos e não possui imóvel em seu nome.

Estamos disponibilizando o parecer social ao setor responsável para que a solicitação do requerente seja atendida dentro das possibilidades do Município.

Cristina Auxiliadora da Silva
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/MG 7441
Cristina Auxiliadora da Silva

Assistente Social CRESS - 7441

RG-18.430.629
EXPEDIDO 10/02/2010
VINICIUS APARECIDO QUEIROZ DE
LOURENCO

GERALDO LOURENCO DO CARMO
SILVANIA RIBEIRO DE QUEIROZ

NATURALIDADE
ITURAMA-MG
DATA DE NASCIMENTO
000 ORIGEM NASC. LV-3A FL-98V
LIMEIRA D DESTE-MG

CPF
PTI-1254
LEI N°7.116 DE 29/08/83

Djalma
NILMA GOMES SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR

LVIA

CAIXEIRA DE IDENTIDADE

Vinicio Ap. Queiroz Lourenco

CÓDIGO DE CONTROLE
6253.51B2.5EE8.6949

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 09:13:42 do dia 28/08/2015 (hora e data de Brasília)
digito verificador: 00

MINISTÉRIO DA FAZENDA



Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
143.778.386-44

Nome

VINICIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENCO

Nascimento
04/10/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta à qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador - cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PRIBAGET

212.86037.45-1

6732093

0040

MG

Flávio Ap. Quenoz de Souza



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



VINICIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENCO

FILIAÇÃO.....: GERALDO LOURENCO DO CARMO
SILVANIA RIBEIRO DE QUEIROZ

NASCIMENTO....: 04/10/1996 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO

NATURALIDADE: ITURAMA - MG

DOCUMENTO....: C. I. 18450629 10/02/2010 PCMG MG

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995

CPF.....: 143.778.386-44 CNH.....:

TIT. ELEITOR: 201834200213 SEÇÃO: 0118

ZONA: 142

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE UBERABA/MG - 14/07/2014

Vinicius Queiroz de Lourenco

HELI SICUANE DE AZEVEDO
Documentário Digitalizado e Encadrado no Estado de Minas Gerais - Belo Horizonte

FLAMAR

JAIRO VIEIRA

(00) (MESTO)

ASSISTENTE

NAME

DOCUMENTO

NAME

DOCUMENTO

NAME

DOCUMENTO

NAME
DOCUMENTO

Assinatura do Documento						
L	E	C	E	N	D	A
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	32	33	34	35
36	37	38	39	40	41	42
43	44	45	46	47	48	49
50	51	52	53	54	55	56
57	58	59	60	61	62	63
64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77
78	79	80	81	82	83	84
85	86	87	88	89	90	91
92	93	94	95	96	97	98
99	100	101	102	103	104	105
106	107	108	109	110	111	112
113	114	115	116	117	118	119
120	121	122	123	124	125	126
127	128	129	130	131	132	133
134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147
148	149	150	151	152	153	154
155	156	157	158	159	160	161
162	163	164	165	166	167	168
169	170	171	172	173	174	175
176	177	178	179	180	181	182
183	184	185	186	187	188	189
190	191	192	193	194	195	196
197	198	199	200	201	202	203
204	205	206	207	208	209	210
211	212	213	214	215	216	217
218	219	220	221	222	223	224
225	226	227	228	229	230	231
232	233	234	235	236	237	238
239	240	241	242	243	244	245
246	247	248	249	250	251	252
253	254	255	256	257	258	259
260	261	262	263	264	265	266
267	268	269	270	271	272	273
274	275	276	277	278	279	280
281	282	283	284	285	286	287
288	289	290	291	292	293	294
295	296	297	298	299	300	301
302	303	304	305	306	307	308
309	310	311	312	313	314	315
316	317	318	319	320	321	322
323	324	325	326	327	328	329
330	331	332	333	334	335	336
337	338	339	340	341	342	343
344	345	346	347	348	349	350
351	352	353	354	355	356	357
358	359	360	361	362	363	364
365	366	367	368	369	370	371
372	373	374	375	376	377	378
379	380	381	382	383	384	385
386	387	388	389	390	391	392
393	394	395	396	397	398	399
400	401	402	403	404	405	406
407	408	409	410	411	412	413
414	415	416	417	418	419	420
421	422	423	424	425	426	427
428	429	430	431	432	433	434
435	436	437	438	439	440	441
442	443	444	445	446	447	448
449	450	451	452	453	454	455
456	457	458	459	460	461	462
463	464	465	466	467	468	469
470	471	472	473	474	475	476
477	478	479	480	481	482	483
484	485	486	487	488	489	490
491	492	493	494	495	496	497
498	499	500	501	502	503	504
505	506	507	508	509	510	511
512	513	514	515	516	517	518
519	520	521	522	523	524	525
526	527	528	529	530	531	532
533	534	535	536	537	538	539
540	541	542	543	544	545	546
547	548	549	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	557
558	559	550	551	552	553	554
555	556	557	558	559	550	551
552	553	554	555	556	557	558
559	550	551	552	553	554	555
556	557	558	559	550	551	552
553	554	555	556	557	558	559
550	551	552	553	554	555	556
557	558	559	550	551	552	553
554	555	556	557	558	559	550
551	552	553	554	555	556	5

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:

SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA 06

C.N.P.J. Nro: 18.510.982/0015-22

ENDEREÇO:

AV JOSE DE FREITAS NUNES, 915

MUNICIPIO/UF: ITURAMA-MG

ESP. ESTABEL: COM. VAREJ.MERC. EM GERAL

CARGO: Cargo: Auxiliar Acougue

CBO: 848510AA

DATA ADMISSÃO: 01/09/2015

REGISTRO NRO: 350 FL/FICHA: 50

REMUNERAÇÃO: RS 1.218,00 por mes.

UM MIL , DUZENTOS E DEZOITO REAIS

(

[Signature]
SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA 06Data de Saída: 01/11/2016
[Signature]

SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA 06

José Bonabé - Diretor

FIM-DISPENSA CON 7739285339

FUTSOL DA UNEF

08

SEBASTIAO LEMES FILHO

CNPJ 6542411000199

RUA ODILON ANTONIO DE FREITAS, 261

Iturama MG CEP 38280000

Empregado : VINICIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENCO

Função : Repórter (a).

Admissão : 01/09/2017.

Remuneração : 940,00

(Novecentos e Quarenta Reais)

SEBASTIAO LEMES FILHO

[Signature] Sebastião Lemes Filho

CNPJ: 65.424.110/0001-99

Data Saída: ___/___/___

SEBASTIAO LEMES FILHO

DATA DE SAÍDA

FIM-DISPENSA CON

FUTSOL DA UNEF

09



- MATRÍCULA

FICHA -

AL *arabian* PL-19/2018 1

15 de

dezembro

de

FLS. 129
2014 TURAMA-MC

AV.1/36.053:- Feita aos 15 de dezembro de 2014, nos termos do processo de loteamento, devidamente arquivado
nesta Serventia, consta que ficou proibido o desdobro do imóvel da presente matrícula. Dou Fé
.....j
Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 28 de Setembro de 2017.

8 Virma Morimotio Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE



Poder Judiciário - TJMG - CORREGIODORIA-GERAL DE JUSTICA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BPU10855
Cód. Seg.: 8045254467364103

Quantidade de Atos Praticados: 5

Emol: R\$80,45 Rec: R\$4,8 Tc: Fzrc: R\$ 30,1 Total: R\$115,35

Verifique a validade deste Selo no site: <https://elos.tma.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

CORI-MG CORI-MG

SERVÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Bibeirão São Domingos, 653

Virma Morettta Assis dos Santos

Crucial

CEP 38290-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS
 sel Estadual nº 13.424/04 e
 certaria nº 1.856/CEG/J/2011)
 emolumencias R\$ _____.17,05
 x. de Fisc. Jud. R\$ _____.6,02
TOTAL R\$ _____.23,07



— MATRÍCULA —

— FICHA —

— VERSO —





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

O Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa doar imóvel do município em favor de VINÍCIUS APARECIDO QUEIROZ DE LOURENÇO.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso. Não vem acostado ao projeto de Lei o Laudo de Avaliação.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);
- 2º. Autorização legislativa; e
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária cláusula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

Pela matrícula do imóvel verifica-se que o Município não é proprietário do mesmo.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 19/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 07/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 07/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES **VISTO DO PRESIDENTE**

6º Reunião Ordinária EM 02/04/2018

EM ___ / ___ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 19/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 19/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em <u>1º</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02 / 04 / 2018</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 19/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR O IMÓVEL URBANO SEM BENFEITORIAS QUE MENCIONA, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FACE AO INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 19/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão
Por <i>unanimidade</i>
Sala das Reuniões em 02/04/2018
O Presidente

[Signature]